



CONSULTA PÚBLICA

TARGET2: PRINCÍPIOS E ESTRUTURA

INTRODUÇÃO

Em 24 de Outubro de 2002, o Conselho do BCE tomou uma decisão sobre a estratégia a longo prazo do TARGET. Foi reconhecido que, apesar de o TARGET ter atingido com êxito os seus principais objectivos, a sua concepção técnica heterogénea, reflectindo a realidade de meados da década de 90, se traduziria ao longo do tempo numa série de problemas para os seus utilizadores, os quais esperam, cada vez mais, um serviço mais harmonizado. Foi igualmente considerada problemática a eficiência de custos. O Conselho do BCE questionou ainda a capacidade do actual sistema TARGET para fazer face a desafios futuros, em particular ao alargamento da UE. O TARGET2 terá que colmatar estas insuficiências.

O presente documento descreve os princípios subjacentes ao TARGET2, assim como a sua estrutura. A secção 1 enuncia as características gerais e a estrutura do TARGET2; a secção 2 aborda questões relacionadas com o perímetro, a actividade, os serviços e as interfaces do TARGET2; a secção 3 analisa questões como a gestão, o financiamento e a fixação de preços; e a secção 4 descreve as etapas seguintes no estabelecimento do TARGET2.

I. CARACTERÍSTICAS GERAIS E ESTRUTURA DO TARGET2

O TARGET2 será um sistema de plataformas múltiplas com base nos seguintes princípios: (i) um serviço de base genericamente definido e harmonizado oferecido por todas as plataformas; (ii) uma estrutura única de preços aplicável a esse serviço de base desde o início do funcionamento do TARGET2; e (iii) a eficiência de custos, a qual implica que o preço “único” se baseie no sistema de liquidação por bruto em tempo real (SLBTR) mais eficiente (ou seja, o sistema com o custo mais baixo por transacção) e que, no final de um período de quatro anos subsequente ao início do funcionamento do TARGET2, os subsídios que ultrapassarem um factor de bem público aceitável¹ tenham obrigatoriamente de ser eliminados².

¹ O factor de bem público, a determinar pelo Conselho do BCE, terá devidamente em conta as externalidades positivas geradas pelo TARGET, nomeadamente em termos de redução do risco sistémico.

² As plataformas que não cumprirem este requisito terão de ser abandonadas.

O sistema de plataformas múltiplas TARGET2 será constituído por plataformas individuais (especificamente concebidas ou clonadas) e, nos três primeiros anos do seu funcionamento, por *uma* plataforma partilhável entre os bancos centrais que, desde o início ou no decurso do referido período, decidam desistir das respectivas plataformas individuais. Após o referido período inicial, qualquer banco central terá liberdade para manter a respectiva plataforma individual³, aderir à plataforma partilhável já existente ou criar outra plataforma partilhável com um banco central que o pretenda fazer.

A plataforma partilhável única, disponível desde o início do TARGET2, será parte integrante da estrutura do TARGET2 e apenas será implementada depois de os bancos centrais, em princípio interessados em aderir, terem tomado essa decisão. Esta plataforma poderá ser desenvolvida de raiz ou basear-se numa das plataformas existentes. Sujeita a uma avaliação técnica numa fase posterior, poderá ser construída num tipo de modelo pseudo-activo/activo, em que as funções principais e o pessoal sejam distribuídos por locais em países diferentes.

A concepção da plataforma partilhável deverá permitir manter em cada BCN aderente a manutenção das relações operacionais com os “seus” bancos, incluindo as relações de política monetária e de prestamista de última instância. Como acontece actualmente, o BCE não abrirá contas a instituições de crédito, independentemente da plataforma que decida utilizar.

Todas as plataformas que sejam parte integrante do TARGET2 estarão sujeitas aos mesmos princípios orientadores no que respeita, por exemplo, à fixação de preços, recuperação de custos, acesso, serviços de base, etc.

2. PERÍMETRO, ACTIVIDADE, SERVIÇOS E INTERFACES DO TARGET2

2.1 Perímetro

O perímetro do TARGET refere-se à distinção entre o TARGET e outros sistemas de pagamentos. A este respeito, a característica distintiva das “LBTR” é “a transferência de moeda do banco central de um titular para outro com finalidade intradiária e numa base contínua”. De facto, devido às crescentes similaridades entre os SLBTR tradicionais e os sistemas híbridos, o principal conceito para definir a competência directa do Eurosistema no que normalmente era designado por “SLBTR” deixou de ser necessariamente o modo de liquidação “por bruto”, para passar a ser a “finalidade intradiária dos pagamentos numa base contínua”, por oposição à finalidade dos sistemas de compensação em fim de dia. Deste modo, o Eurosistema tem o mesmo interesse fundamental e competência em todos os sistemas que liquidem pagamentos individuais (transnacionais ou domésticos) (i) em moeda do banco central e (ii) com finalidade intradiária numa base contínua, quer estejam ou não tecnicamente integrados no TARGET (como por exemplo, o RTGS^{plus} na Alemanha e o PNS em França). É evidente que a integração desses sistemas no TARGET será sempre possível (e até encorajada).

³ Sujeito ao cumprimento da obrigação de recuperação de custos acima definida.

A Orientação relativa ao TARGET será alterada o mais cedo possível, por forma a ter em conta este novo perímetro. Os sistemas que estiverem tecnicamente integrados no TARGET terão de cumprir integralmente a Orientação com as alterações que lhe forem introduzidas; outros sistemas terão de cumprir, presumivelmente, apenas um subconjunto dessa Orientação.

2.2 Actividade

Tal como o actual TARGET, o TARGET2, apesar de ser utilizado para uma variedade de pagamentos, deve a sua origem à necessidade de liquidar predominantemente pagamentos em euros de importâncias avultadas, sistemicamente relevantes, em moeda do banco central. É claro que o TARGET2 continuará a ser compatível com a existência de outros sistemas que processam pagamentos em euros. Não obstante, o TARGET2 será aberto “sem restrições”, o que significa que não deverão existir limites *de jure* ou *de facto* estabelecidos pelo Eurosistema ou pelos BCN para qualquer pagamento que os utilizadores desejem processar em tempo real em moeda do banco central (designada por “abordagem alargada”). Existirão três categorias de pagamentos: i) pagamentos que terão que ser obrigatoriamente canalizados através do TARGET, tal como estabelecido pela actual Orientação relativa ao TARGET (ou seja, os pagamentos relacionados com a política monetária e a liquidação de operações de sistemas periféricos de importâncias avultadas); ii) pagamentos que o Eurosistema considere desejável serem processados através do TARGET; e iii) outros pagamentos que os utilizadores optem por canalizar através do TARGET.

2.3 Serviços

Quando o TARGET entrou em funcionamento, a sua funcionalidade *transnacional* era considerada o elemento básico comum a todos os SLBTR participantes no TARGET ou a ele ligados. Nessa altura, os diferentes SLBTR disponibilizavam um nível mais diferenciado de serviços aos seus participantes do que no presente. No TARGET2, o âmbito do serviço de base normalmente disponibilizado será ainda mais vasto. O TARGET2 terá um nível de serviços bastante mais harmonizado do que o actual sistema e incluirá um serviço de base genericamente definido, oferecido por todas as componentes do TARGET, ainda que realizado em moldes tecnicamente diferentes. Não obstante, com base nos contributos das comunidades de utilizadores, os bancos centrais – quer gerindo uma plataforma individual, quer gerindo uma plataforma partilhável disponível desde o início do TARGET2 (ou qualquer plataforma partilhável que venha a estar disponível no futuro) – terão a possibilidade de disponibilizar alguns serviços adicionais, para além do serviço de base.

No TARGET2 existirão procedimentos claros relativos à prestação de serviços adicionais. Estes só serão implementados com base em consultas aos utilizadores e haverá transparência no seio do SEBC relativamente aos serviços prestados pelas diferentes componentes do TARGET2. Desta forma, será assegurada a possibilidade de os serviços implementados inicialmente por apenas uma plataforma poderem vir a ser parte integrante do serviço de base do TARGET2, se os utilizadores de outras plataformas também considerarem que esses serviços lhes são úteis.

Os serviços e funções do TARGET2 deverão ser vistos na perspectiva dos utilizadores, o que significa que o que conta é o serviço oferecido e não o processo para a sua obtenção. O nível de serviços do TARGET2 será definido em estreita colaboração com a comunidade de utilizadores do TARGET.

O Conselho do BCE tem competência para definir e rever periodicamente a lista de serviços de base. Exercerá esta competência de modo a incentivar a inovação. Em particular, poderá decidir incluir na lista dos serviços de base serviços adicionais inovadores, que tenham provado a sua eficiência em alguma(s) plataforma(s) e possam ser de interesse para o conjunto da comunidade de utilizadores do TARGET.

2.4 Interface com utilizadores e sistemas periféricos

Tal como solicitado pelos utilizadores, o TARGET2 prosseguirá, podendo mesmo antecipar, os esforços de harmonização dos serviços relativos também (i) à interface entre os SLBTR e os seus utilizadores e (ii) à liquidação de operações de sistemas periféricos.

Relativamente à *interface*, o TARGET iniciou o funcionamento em Janeiro de 1999, como um sistema em que os bancos centrais mantinham interfaces diferentes para os respectivos participantes nos SLBTR, quer fosse a rede SWIFT, quer fosse a rede de um fornecedor de telecomunicações nacional. Entretanto, quase todos os bancos centrais escolheram a rede SWIFT como interface para os respectivos participantes nos SLBTR ou utilizá-la-ão no futuro próximo, em resposta às fortes exigências dos participantes no mercado. Os *standards* SWIFT para as mensagens de pagamento tornaram-se um referencial na actividade dos pagamentos, permitindo ao mesmo tempo alguma flexibilidade na sua utilização. Dada a consensualidade, no seio do Eurosistema, ao longo do debate sobre a evolução a longo prazo do TARGET, de que uma interface única para o TARGET teria vantagens, é muito provável que o TARGET2, incluindo a interface do utilizador, venha a basear-se na utilização harmonizada dos padrões de mensagens SWIFT.

No que respeita aos *sistemas periféricos*, deverá ser tido em consideração que na altura em que as respectivas soluções foram implementadas, a liquidação efectuada através dos sistemas periféricos foi uma questão meramente doméstica para os bancos centrais. Em cada país, foram implementadas soluções diferentes, tendo cada uma delas, em geral, sido considerada eficaz no respectivo contexto doméstico. No entanto, isso não significa que a liquidação efectuada através dos sistemas periféricos não pudesse ter sido realizada de modo diferente se tivesse havido coordenação dos padrões de liquidação a nível europeu. Na perspectiva actual, os métodos para a liquidação de operações de sistemas periféricos correspondem mais a soluções *herdadas* de “como se fazia” no passado num contexto nacional e menos à satisfação das necessidades das instituições de crédito no presente contexto da área do euro.

No TARGET2, as plataformas individuais podem manter os actuais processos de liquidação dos sistemas periféricos, mas, relativamente à plataforma partilhável, coloca-se a questão se estas soluções de

liquidação herdadas terão de ser todas mantidas. As diferentes soluções de liquidação têm elementos comuns e podem ser divididas em dois modelos gerais:

- O “modelo de interface”, no qual a liquidação em moeda do banco central das posições dos participantes no sistema periférico é efectuada no SLBTR⁴.
- O “modelo integrado” para a liquidação de transacções de títulos em moeda do banco central, através do qual a liquidação financeira é efectuada no próprio sistema periférico⁵.

A plataforma partilhável disponível desde o início do TARGET2 (assim como qualquer outra plataforma partilhável que possa estar disponível no futuro) poderia proporcionar estas soluções de liquidação harmonizadas sem reduzir a sua estabilidade e o seu desempenho.

Contudo, durante uma fase de transição, poderia ainda prever-se que os sistemas periféricos efectuassem liquidações nas contas de liquidação normais dos participantes no respectivo banco central nacional e não na plataforma partilhável. Os sistemas periféricos poderiam então manter o respectivo modelo de liquidação actual por algum tempo e “ligar-se” à plataforma partilhável quando julgado conveniente. No entanto, é provável que o TARGET2 se torne um catalisador para uma maior harmonização dos diferentes métodos de liquidação. De facto, o sector exige essa harmonização, por forma a aumentar a eficiência e poupar custos.

A este respeito, deverá ter-se sempre em consideração que, em muitos casos, as especificidades nacionais não são propriamente “serviços especificamente concebidos”, no sentido em que o serviço é especificamente exigido deste modo e não de outro. Muitas vezes, trata-se tão somente de soluções de cada país, vindas do passado, que satisfazem as necessidades do mercado, em termos de uma liquidação eficaz e segura das respectivas transacções, mas que actualmente também poderiam ser efectuadas de outra forma. Em termos técnicos, a plataforma partilhável disponível desde o início do TARGET2 (assim como qualquer outra plataforma partilhável que possa estar disponível no futuro) terá capacidade de prestar, ao mesmo tempo, os diversos serviços específicos de cada país e fornecer diferentes soluções de liquidação para sistemas periféricos. Trata-se apenas de uma questão de custos de adaptação e da forma como estes serão repartidos entre a plataforma partilhável e os sistemas periféricos. Seja como for, a longo prazo, uma maior harmonização pouparia custos, sendo por isso bem acolhida pelo sector. O facto de os custos de transição serem compensados pela harmonização sugere que seja concedido tempo suficiente ao processo. A curto prazo, soluções pragmáticas poderão contribuir para alcançar este objectivo.

⁴ O modelo de interface baseia-se em transferências a crédito ou em procedimentos de débito directo. No primeiro caso, a liquidação do sistema periférico é efectuada através de um procedimento de transferência a crédito, no qual os participantes com uma posição curta no sistema periférico efectuem o pagamento na conta de liquidação do sistema periférico na plataforma partilhável. Logo que todos os fundos sejam recebidos, os participantes com uma posição longa no sistema periférico são reembolsados. Este modelo é actualmente utilizado, por exemplo, pelo Euro1. No segundo caso, o sistema periférico gera débitos directos e recebe-os dos devedores através da plataforma partilhável.

⁵ É deste modo que as transacções de títulos em França são liquidadas em moeda do banco central no sistema de compensação de títulos e de liquidação RGV.

3. QUESTÕES RELACIONADAS COM A GESTÃO, O FINANCIAMENTO E A FIXAÇÃO DE PREÇOS

O TARGET2 terá três níveis de gestão. Como acontece actualmente, os órgãos de decisão do BCE constituem o primeiro nível de gestão do TARGET2 e são os responsáveis máximos em questões domésticas e transnacionais relacionadas com o TARGET (primeiro nível). No quadro geral definido pelo BCE, os bancos centrais que mantenham uma plataforma individual ou que partilhem uma plataforma com outros bancos centrais terão uma competência acessória em todas as questões relacionadas com o TARGET deixadas ao seu critério. Em particular, o segundo nível de gestão dos sistemas será da responsabilidade do respectivo banco central no caso de plataformas individuais, e dos bancos centrais participantes no caso de plataforma(s) partilhável(eis). O operador técnico da(s) plataforma(s) partilhável(eis) e de cada plataforma individual constitui o terceiro nível de gestão.

No processo de tomada de decisões nos diferentes níveis de gestão, o estreito envolvimento dos utilizadores do sistema (principalmente instituições de crédito e sistemas periféricos) é um aspecto crucial.

O BCE assegurará qualquer tipo de função de coordenação necessária no TARGET2, tal como sucede actualmente.

No que se refere ao financiamento das diferentes componentes do TARGET2, as plataformas individuais serão financiadas pelos bancos centrais que as mantenham. A plataforma partilhável será financiada pelos bancos centrais que nela participem.

3.1 Primeiro nível de gestão

O papel do BCE será, na medida do possível, o mesmo para todas as componentes do TARGET2 e incluirá decisões sobre as questões acima mencionadas, isto é, serviços de base, metodologia comum de custos e estrutura única de preços. O “primeiro nível” de gestão deverá, nomeadamente, assegurar a igualdade de tratamento entre todas as componentes do TARGET2. Além disso, apenas deverá intervir nas situações em que a plataforma partilhável única levante alguma questão específica relacionada com o seu carácter especial de única plataforma partilhável disponível no início do TARGET2. O BCE assegurará que a plataforma partilhável única possa desempenhar o papel - para que foi destinada - de plataforma para todo o Eurosistema, na qual todos os bancos centrais poderão participar numa fase posterior, com os mesmos direitos e obrigações que os bancos que aderiram desde o início.

3.2 Segundo nível de gestão

O segundo nível de gestão para cada plataforma é da responsabilidade do(s) BCN participante(s). Em conformidade com as orientações gerais relativas ao conjunto TARGET2 e no âmbito do quadro específico definido pelo BCE para a plataforma partilhável, enquanto plataforma partilhável única no início do TARGET2, os bancos centrais que partilhem uma plataforma terão tanta liberdade para a gerir como os bancos centrais que mantenham uma plataforma individual nos respectivos sistemas.

As decisões a tomar a este nível de gestão incluem *questões estruturais*, tais como a concepção inicial e o desenvolvimento da plataforma, e, quanto à plataforma partilhável, se esta deverá ser criada de raiz ou se deverá ter por base uma plataforma já existente. Insere-se também neste nível a decisão sobre a localização da plataforma partilhável que, porém, apenas será tomada após consulta ao primeiro nível de gestão. Esta decisão deverá ser determinada por factores como custos, competência do operador e segurança. Por razões de segurança, os sistemas informáticos de base (principais) e de contingência (alternativos) da plataforma partilhável poderão vir a estar localizados em países diferentes.

Para além destas decisões estruturais na fase de implementação do TARGET2, existem também outras *decisões* a tomar a este nível de gestão, quando o sistema estiver em funcionamento, como por exemplo a selecção e o desenvolvimento de novos serviços adicionais solicitados pelos utilizadores da plataforma, a fixação de preços destes serviços adicionais, a selecção de pessoal para os órgãos de direcção deste nível de gestão e o acompanhamento das condições de evolução da actividade a longo prazo. A responsabilidade pela manutenção de relações operacionais com os utilizadores (a fim de se manterem devidamente informados sobre os mercados financeiros e estarem em posição de actuar de forma adequada em situações de emergência, admitir participantes no sistema, acompanhar as operações diárias e as posições de liquidez intradiária dos "próprios" clientes dos bancos centrais, assegurar o fluxo regular de pagamentos e resolver problemas nos contactos com instituições de crédito e sistemas periféricos, etc.) continua a ser de cada banco central, mesmo no caso da plataforma partilhável.

Quanto ao *financiamento*, será necessário desenvolver um esquema destinado a assegurar que os bancos centrais que adiram à plataforma partilhável numa fase posterior suportem uma percentagem adequada dos custos iniciais de desenvolvimento e implementação da plataforma.

3.3 Terceiro nível de gestão

O funcionamento das plataformas individuais pode ser assegurado pelo respectivo BCN e/ou por uma entidade externa. O(s) operador(es) técnico(s) da plataforma partilhável pode(m) ser um BCN, o BCE ou vários bancos centrais em conjunto, com base num sistema de rotatividade. Em alternativa, a operação da plataforma poderá ser entregue a uma entidade externa independente, quer privada quer conjuntamente detida pelos bancos centrais que adiram à plataforma partilhável. Dado mais do que um banco central poder estar envolvido na *operacionalização* da plataforma partilhável, o *desenvolvimento* da plataforma não terá necessariamente de ser feito por apenas uma entidade. As decisões da(s) entidade(s) responsável(is) pelo suporte técnico de cada plataforma (individual ou partilhável) incidirão sobre o funcionamento técnico diário do sistema, com base em acordos sobre o nível de serviços celebrados com o(s) banco(s) central(is) em causa.

3.4 Papel dos utilizadores

A fim de assegurar o desenvolvimento e manutenção de cada plataforma como uma componente eficiente do TARGET2 que satisfaça as necessidades dos respectivos utilizadores, será estabelecido um

procedimento de consulta, envolvendo a comunidade de utilizadores, como parte integrante dos processos de tomada de decisão. O envolvimento dos utilizadores nas decisões será assegurado de duas formas. Serão consultados relativamente a todas as questões que se coloquem nos diferentes níveis de gestão e lhes digam directamente respeito, como por exemplo o nível de serviços. Poderão também expressar as suas opiniões e apresentar, por sua própria iniciativa, propostas relativas a todas as questões que considerem relevantes. Terão de ser definidos procedimentos para uma participação equitativa e alargada dos utilizadores no processo de consulta. Por um lado, será necessário considerar o peso de cada utilizador em termos de valores e volumes de pagamentos. Por outro lado, quaisquer necessidades específicas das instituições de crédito de menor dimensão deverão ser adequadamente reflectidas.

O estreito envolvimento dos utilizadores não põe em causa o facto de as decisões finais serem tomadas nos respectivos níveis de gestão. Com efeito, não haverá qualquer automatização através da qual o resultado de uma consulta aos utilizadores determine a decisão final a tomar. Em determinados casos, presumivelmente raros, poderá ser necessário atribuir uma maior importância a considerações relacionadas com políticas de interesse público, como a redução do risco sistémico. A organização do diálogo com os utilizadores da plataforma partilhável e, em particular, o papel de cada banco central participante serão decididos, em maior pormenor, no segundo nível de gestão.

3.5 Fixação de preços

Os serviços que são parte integrante dos serviços de base do TARGET terão uma única estrutura de preços para todo o TARGET, a decidir pelo BCE, inspirada no princípio "o mesmo preço para o mesmo serviço". Tal não implica necessariamente um único preço. Por exemplo, poderão ser definidos preços nessa estrutura de acordo com o número de pagamentos enviados por um participante ou o momento do pagamento. Os preços dos serviços adicionais podem continuar a ser fixados em separado e de forma independente por cada banco central.

O "mesmo preço" será baseado no SLBTR de referência, definido como aquele que apresente o custo médio mais baixo por transacção (a nível doméstico ou transnacional). Terá de permitir uma total recuperação de custos pelo SLBTR de referência, tomando porém em consideração um "factor de bem público". Este factor será uniforme para todas as componentes do TARGET2.

A estrutura única de preços será aplicável a partir do início do TARGET2.

Não será solicitado ao SLBTR de referência que aumente os seus preços com o propósito de assegurar um maior grau de recuperação de custos pelo TARGET no seu conjunto.

4. FASES SEGUINTE NO ESTABELECIMENTO DO TARGET2

O TARGET2 terá início quando:

- (i) entrar em vigor a Orientação relativa ao TARGET2;

- (ii) todas as componentes do TARGET proporcionarem o serviço de base, nos termos da Orientação;
- (iii) esse serviço for disponibilizado a um mesmo preço; e
- (iv) a plataforma partilhável estiver operacional.

A decisão de Outubro de 2002 do Conselho do BCE incidiu sobre o conceito orientador do TARGET2, deixando a análise de diversos aspectos para uma fase posterior.

Os preparativos subsequentes para o TARGET2 podem ser distribuídos por três fases: (i) a fase de pré-projecto; (ii) a fase de projecto; e (iii) a fase de teste e simulação.

As etapas que se seguem pertencem à *fase de pré-projecto*:

- Os pontos de vista de toda a comunidade de utilizadores do TARGET sobre a melhor forma de implementar a abordagem escolhida para o TARGET2, bem como sobre o seu nível de serviço, serão recolhidos por meio da presente consulta pública. Nesta base, serão identificados os requisitos expressos pelos utilizadores do TARGET (ou seja, fundamentalmente as instituições de crédito, os sistemas periféricos que processam liquidações através do TARGET e os bancos centrais).
- Os BCN que pretendam aderir à plataforma partilhável única, disponível no início do TARGET2, encetarão discussões – sob a coordenação do BCE – que estarão abertas a qualquer BCN interessado em participar nessa iniciativa. Será necessário chegar a um acordo sobre os pormenores relacionados com a gestão e o financiamento da plataforma partilhável, bem como sobre a sua localização e o(s) respectivo(s) fornecedor(es) de serviços técnicos.
- A Orientação relativa ao TARGET será alterada, de forma a reflectir as decisões tomadas pelo Conselho do BCE relativamente ao TARGET2.
- Com base nos requisitos expressos pelos utilizadores, será estabelecida uma lista dos serviços de base do TARGET2, tomando como ponto de partida o grau mais elevado de semelhanças factuais entre os actuais SLBTR, e não a abordagem de "características mínimas comuns", prevista na actual Orientação relativa ao TARGET.

A *fase de projecto* do TARGET2 terá início logo que as etapas acima descritas estejam completadas. Durante esta fase, será necessário definir e acordar em pormenor os requisitos dos utilizadores, bem como as especificações operacionais e técnicas. Posteriormente, será preciso desenvolver ou actualizar *software*. Os bancos centrais que mantenham uma plataforma individual deverão adaptá-la às especificações do sistema TARGET2 e do mecanismo *Interlinking* (se este for alterado). No que se refere especificamente à plataforma partilhável, esta fase deverá, de preferência, ser lançada aquando da celebração do(s) contrato(s) entre o(s) fornecedor(es) da plataforma partilhável e os bancos centrais aderentes e implica pelo menos três subprojectos:

- Em primeiro lugar, o(s) fornecedor(es) da plataforma partilhável e os bancos centrais aderentes terão de adaptar o(s) seu(s) sistema(s) às especificações da plataforma partilhável.
- Em segundo lugar, caso o mecanismo *Interlinking* sofra alterações, a plataforma partilhável terá de ser interligada às restantes componentes do TARGET, de acordo com as novas especificações.
- Em terceiro lugar, os sistemas periféricos e provavelmente as instituições de crédito terão de efectuar ajustamentos à interface e à funcionalidade da plataforma partilhável.

No final desta fase, será necessário identificar o SLBTR de referência (tomando em consideração os custos relacionados com o processamento de pagamentos domésticos e transnacionais nesse sistema) que servirá de base a uma estrutura única de preços para o conjunto do TARGET. Esta terá de ser elaborada tomando também em consideração a existência de um factor de bem público. Será igualmente feita uma análise da forma como a estrutura de preços proposta afectaria os objectivos de política do sistema, como por exemplo o processamento do maior número possível de pagamentos de importâncias avultadas e o acesso directo alargado.

Numa terceira fase, os testes e simulações intensivos constituem os pré-requisitos essenciais para assegurar que o início do funcionamento efectivo do TARGET2, no seu conjunto, decorra sem problemas.

Considerando a grande dimensão do projecto, como se ilustra nas fases acima referidas que deverão ser completadas durante os preparativos para o TARGET2, não é de prever que a sua total implementação ocorra antes da segunda metade da presente década, o que levanta diversas *questões a nível da transição*:

- No período que antecede o início do TARGET2, poder-se-iam antecipar determinadas fases, desde que não entrassem em conflito com a decisão tomada para o TARGET2, ou seja, o início do funcionamento da plataforma partilhável não teria necessariamente de esperar pela implementação dos serviços de base em todas as componentes do TARGET. A Orientação relativa ao TARGET deveria ser alterada de forma a considerar o novo perímetro (ver secção 2.1).
- O início do TARGET2, bem como a disponibilização da plataforma partilhável será precedido pelo alargamento da UE. O Conselho do BCE decidiu que os bancos centrais dos países candidatos terão os mesmos direitos e obrigações relativamente à ligação ao TARGET que os BCN actualmente não participantes na área do euro. Os bancos centrais dos países candidatos que não pretendam estabelecer a sua própria plataforma SLBTR em euros poderão optar por uma solução provisória até que a plataforma partilhável esteja disponível.
- O SEBC identificará, em breve, eventuais melhoramentos ao actual sistema TARGET solicitados pelos seus utilizadores, que possam ser realizados dentro de um prazo limitado e a um custo razoável.